



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG**

CNPJ 01 593 752/0001-76



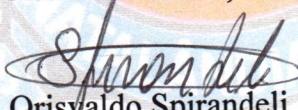
OF Nº: 52/2006-GAB/PREF/NATALÂNDIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2006  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI VISANDO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Exmo Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta R. Casa Legislativa, projeto de Lei que dispõe sobre a aquisição por compra de imóvel urbano localizado entre as Ruas São José, Rua Machado, Vereda de Cima e Fazenda de Geraldo Coelho Cunha, no Município de Natalândia - MG, para apreciação dos Nobres Vereadores, que após os procedimentos legais possa ser aprovado, com a devida urgência, conforme preleciona o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

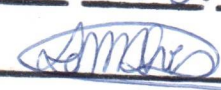
Ao ensejo e sempre ao inteiro dispor, reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
Vereador José Francisco Barbosa de Brito  
DD Presidente da Câmara Municipal de Natalândia;  
NESTA.

**Recebemos**

24 / 02 / 06  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| Câmara Municipal de Natalândia - MG    |               |
| Protocolado no Livro próprio às folhas |               |
| 057                                    | sob o nº 1192 |
| às 14:00                               | Horas         |
| Natalândia - MG 24/02/06               |               |
| Lidia Maria Miguel Alves               |               |
| Secretária Executiva                   |               |

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2006

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO POR COMPRA DE IMÓVEL QUE MENCIONA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE QUE TRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natalândia - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 75, inciso I c/c 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir com recursos próprios, por compra, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Natalândia - MG, com área total de 8.332606ha, localizado nas seguinte divisas e confrontações compreendidos entre as Ruas São José, Rua Machado, Vereda de Cima e Fazenda de Geraldo Coelho Cunha, destinado construção de casas populares e construção de residências a pessoas de baixa renda.

§ 1º. A aquisição de que trata o caput será realizada após observado a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93.

§ 2º. O pagamento do valor fixado no caput será efetuado ao alienante de forma parcelada sendo:

I - 50% em duas parcelas iguais,

a) a primeira no ato da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

b) a segunda com prazo de 30 (trinta) dias;

II - 50% serão pagos em doze parcelas iguais e sucessíveis vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela de que trata o caput..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 4320/64, no valor de 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme segue.

Órgão: 2 – Poder Executivo

Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 - Habitação

Sub-Função: Habitação Urbana

Programa: 1601 – Redução do Déficit Habitacional

Projeto/Atividade: Construção/Ampliação/Reforma de Habitações

Elemento da Despesa: 44.90.61.02-Aquisição de Imóveis - Dom.Público R\$ 63.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo 2º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para construção das casas populares.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a transmissão do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 07 de

fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Natalândia - MG

## Despacho

Aprovado em primeiro turno por  
oitos votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 09, 03, 06

Yphyr Brito  
Presidente da Câmara

Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

## Despacho

provido em primeiro turno por  
oitos votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 09, 03, 06

Yphyr Brito  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade a aquisição de imóvel urbano, localizado no endereço sito entre as Ruas São José, Rua Machado, Vereda de Cima e Fazenda de Geraldo Coelho Cunha, destinado construção de casas populares em convênio com Caixa Econômica Federal e construção de residências para famílias de baixa renda.

Justifica a aquisição do referido imóvel por um imóvel localizado dentro do perímetro urbano, com as dimensões necessárias à atender ao projeto de Construção de Casas Populares, visando deste modo minimizar a deficiência habitacional do nosso município.

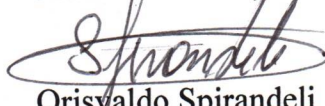
Para melhor análise dessa Casa Legislativa ao importante projeto, sobretudo pelo seu caráter social, segue anexo laudo de avaliação, croqui e memorial descritivo.

Ademais, a alteração da Lei 157/2005, se faz necessário, pois não fazia menção à aquisição por parte da Administração Pública Municipal de Bens Imóveis destinado a Construção de Habitações Populares e por conseguinte a abrir o orçamento vigente.

Pelos motivos supra citados, e o elevado alcance social, vem o Executivo apresentar à Vossas elevadas considerações o presente projeto de Lei, de tão grande importância para o Município de Natalândia, na certeza de que receberá o carinho dos Nobres Edis, para aprová-lo, após os procedimentos legais.

Sendo o que temos para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal